



Art. 7º, §1º Os contratos deverão ser assinados por ambas as partes antes do plantio, utilizando como indicativo, a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Item 02 – Da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e sua capacitação

Art. 12. A assistência técnica para produção da(s) oleaginosa(s), sob responsabilidade do produtor de biodiesel, ... será aplicada nas seguintes fases:

I – tomada de decisão e planejamento sobre o plantio;

II – elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola da produção ou de aditamento de insumos efetuados pelo produtor de biodiesel;

III – plantio;

Item 03 – Da solicitação de concessão e/ou renovação de uso do Selo Combustível Social

Art. 23, §2º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que toda a cultura contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio.

Observados estes pontos e, levando em consideração que o plantio das principais culturas (soja, mamona e algodão) que lastreiam as aquisições da agricultura familiar no PNPB está, segundo relatório de safras da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em fase de encerramento nas principais regiões produtoras do país há pouca possibilidade que a contratualização da safra junto aos agricultores ocorra da forma exigida pelo MDA já para a safra 2011/2012, principalmente por aquelas empresas que possuem seus contratos lastreados por agricultores de regiões distintas da localização de sua unidade industrial.

Outro fato agravante é que a maioria das empresas já tem contrato firmado para a próxima safra, ao ditar este critério o MDA desconsidera completamente o tamanho do aporte e o risco financeiro que estas empresas terão de suportar para cumprir com as obrigações já contratadas e ainda se enquadrar na nova exigência.

**Sugestão da empresa:** Do volume de aquisições da agricultura familiar um percentual mínimo de 30% deverá ser feito na região de localização da unidade industrial, a partir da safra 2012/2013.

O prazo estipulado é suficiente para as empresas realizarem a contratualização na sua região de origem com plano de assistência técnica adequado e também para que aquelas que optarem por fomentar a produção da agricultura familiar possam usufruir da curva de aprendizagem necessária à obtenção de resultados satisfatórios nas lavouras.

### **1.1.2 Dos itens de custo inclusos nas aquisições da agricultura familiar**

Os custos das aquisições da agricultura familiar estão limitados atualmente a: i) valor das aquisições da matéria-prima; ii) valor das despesas com análise de solos; iii) valores referentes à doação de insumos e serviços aos agricultores familiares; iv) valor referente à convênios e financiamentos a órgãos estaduais de pesquisas e Embrapa; v) valor referente à assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares. Este último item é limitado a salários e/ou honorários dos técnicos contratados; despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e; pagamento da instituição prestadora deste serviço quando este for terceirizado.

**Sugestão da empresa:** Que o item V também englobe as despesas com aquisições de veículos, computadores, GPS e outros equipamentos adquiridos pelas empresas quando estas contratarem equipe própria para a realização da assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares.



### **1.1.3 Dos aportes de fomento e do não cumprimento das entregas por parte dos agricultores familiares**

Tanto no documento em vigência quanto neste que se encontra sob consulta não é apresentado pelo MDA elementos sobre o fomento dado por empresas produtoras de biodiesel à agricultura familiar para a produção de oleaginosas. Fomentar a produção da agricultura familiar é em muitos casos a alternativa mais prática encontrada pelas empresas para cumprir os critérios do selo social, porém em alguns casos não é a alternativa mais viável por apresentar diversos problemas, principalmente relativos ao cumprimento do acordado pelas partes.

Não são raros os casos em que é feito o adiantamento de insumos ou mesmo monetário aos produtores em troca da entrega da produção no final da safra, porém quando do resgate da produção pela empresa o agricultor já ter negociado com outro agente da cadeia ficando o produtor de biodiesel com o prejuízo do valor investido além do risco de ser sua certificação suspensa pelo MDA por não conseguir cumprir o primeiro critério de manutenção do selo social que é o das aquisições per si.

Desta forma propõe-se que sejam incorporados aos itens de custo das aquisições os dispêndios que as empresas fazem para fomentar a produção familiar de qualquer oleaginosa inserida na matriz do biodiesel. Sugere-se também que sejam avaliadas formas de segregar aqueles produtores que estejam inadimplentes junto às empresas, uma destas formas poderia ser a suspensão da Declaração de Aptidão ao Pronaf até que este se regularize junto à empresa credora.

Ao validar estes itens o MDA poderá promover a inserção de um grupo com participação, relativamente baixa, no programa de biodiesel que são os agricultores familiares assentados. Muitas empresas ainda têm restrições quanto a trabalhar com este grupo de agricultores devido a, principalmente, seu histórico de inadimplência junto aos credores. Somente no Estado de Goiás são mais de 280 assentamentos com área média de 2,5 mil hectares e que poderiam ser integrados a um programa estadual de produção de oleaginosas para a cadeia do biodiesel, abrangendo mais de 10 mil famílias assentadas.

### **1.1.4 Tratamento em relação às frustrações da safra**

Quando da frustração de safra o MDA apresenta apenas quais os elementos poderão ser utilizados para comprovar os sinistros quando ocorrerem, porém não faz menção alguma acerca de qual será seu posicionamento quando, devido a alguma intempérie, a empresa produtora de biodiesel não conseguir cumprir o percentual mínimo das aquisições. Faz-se de grande necessidade que tal situação seja melhor explicitada assim como qual a documentação especificamente deverá ser apresentada para comprovação do evento.

### **1.1.5 Das disposições finais**

Sugere-se dar às empresas detentoras do Selo Combustível Social e também aquelas que estejam em processo de solicitação ao MDA prazo mínimo para manifestação formal junto ao MDA quanto ao seu desejo de aderir à nova Instrução Normativa ou de permanecer sob a IN anterior, haja vista que a esmagadora maioria das empresas já possui arranjos formados e consolidados respaldados na Instrução Normativa em vigência e pelo andamento da safra 2011/2012 não há possibilidade de se firmar novos contratos com a agricultura familiar.

**Sugestão da empresa:** As regras da nova Instrução Normativa entram em vigor a partir da safra 2012/2013 possibilitando que as empresas tenham tempo hábil para a adequação de seus arranjos produtivos.